

Conselho Superior de Finanças

Por ter saído com inexatidão, publicam-se as seguintes rectificações:

No decreto n.º 5:525, novamente publicado no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série n.º 98, de 10 de Maio de 1919, na linha 16 do relatório, onde se lê: «suficientemente», deve ler-se: «suficiente»; no último período do relatório, onde se lê: «encargo ao Estado», deve ler-se: «encargo do Estado».

A soma dos vencimentos do pessoal superior, na tabela n.º 1, não deve ser truncada.

Na tabela n.º 1, onde se lê: «Diuturnidades como até aqui», deve ler-se: «Diuturnidades».

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 17 de Maio de 1919. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:738

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 110.000\$, destinado à aquisição de automóveis e respectivo material e sobressalentes, para serviço de vários Ministérios.

Art. 2.º A referida importância será inscrita no orçamento do Ministério da Guerra, em vigor, onde constituirá o capítulo 10.º da despesa extraordinária.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução deste decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919. — *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:739

Considerando que o Governo da República dos Estados Unidos da América do Norte nomeou um oficial de marinha para exercer o cargo de adido naval junto da respectiva Legação em Lisboa;

Considerando que tal nomeação foi vantajosa durante a conflagração europeia e convém retribuir para mais se estreitarem as boas relações políticas e económicas existentes entre as duas nações;

Considerando também as amistosas relações existentes entre a Itália e Portugal;

Considerando a necessidade de se proceder, após a assinatura do Tratado da Paz, aos estudos de reorganização da marinha portuguesa, para o que necessário se torna colher elementos nas principais nações marítimas, entre as quais figura a América do Norte e a Itália:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados os lugares de adidos navais junto das Legações de Portugal em Roma e em Washington, os quais serão exercidos, em comissão, por oficiais da marinha militar de graduação não inferior a primeiro tenente.

Art. 2.º As nomeações dos oficiais para exercerem os cargos de adidos navais serão feitas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, mediante proposta do Ministério da Marinha.

Art. 3.º Os vencimentos dos adidos navais serão aqueles que se acham consignados na legislação em vigor.

Art. 4.º As disposições da legislação do Ministério dos Negócios Estrangeiros aplicáveis aos funcionários diplomáticos quanto a despesas de instalação e de viagem são extensivas aos adidos navais, a que se refere este decreto, bem como aos que foram criados por lei ou decreto anterior, e ficarão a cargo dos dois Ministérios proporcionalmente aos vencimentos por um e outro pagos àqueles oficiais.

§ único. Para estes efeitos a ajuda do custo é considerada como despesa de representação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919. — *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Júlio do Patrocínio Martins — Xavier da Silva Júnior — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

Rectificação

Tendo saído com inexatidões o decreto n.º 5:534, publicado a p. 779 do *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 9 do corrente mês, rectifica-se que o artigo 1.º do citado decreto é o seguinte:

«Artigo 1.º É concedida a promoção ao posto de primeiro sargento aos segundos sargentos da armada das classes do serviço geral e artilheiros, de manobra, enfermeiros, torpedeiros electricistas e artifices torpedeiros electricistas que contarem quatro anos de posto e satisfaçam rigorosamente às outras condições de promoções em vigor.»

Repartição do Gabinete, 15 de Maio de 1919. — O Chefe do Gabinete, *José Eduardo de Carvalho Crato*, capitão-tenente.

Rectificação

Tendo saído com inexatidões o decreto n.º 5:537, publicado a pp. 779 e 780 do *Diário do Governo* n.º 97, de 9 do corrente mês, 1.ª série, rectifica-se que o artigo 1.º do referido decreto é o seguinte:

«Artigo 1.º Os guardas-marinhas da administração naval e os do quadro de auxiliares do serviço naval serão promovidos a segundos tenentes quando contem dois anos no posto e satisfaçam às condições gerais de promoção.»

Repartição do Gabinete, 14 de Maio de 1919. — O Chefe do Gabinete, *José Eduardo de Carvalho Crato*, capitão-tenente.